

RESOLUÇÃO N.º 959, de 12 de Julho de 1926.

CONCEDE AO MAJOR JOAQUIM FREDERICO DE MATTOS, PRIVILEGIO PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS, NA CAPITAL DO ESTADO.

O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso.

FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica concedido ao major Joaquim Frederico de Mattos, ou empresa que organizar, o privilegio, pelo prazo de noventa annos, para estabelecer e explorar o serviço de transporte de passageiros e cargas, nesta capital e seus arrabaldes, por meio de bondes electricos.

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer os itinerarios dos bondes, horarios de serviço, preços de passagens e de fretes e mais condições do trafego, no contracto que assignar com o concessionario, e do qual constarão as seguintes clausulas, além das que pelo Poder Executivo forem julgadas convenientes aos interesses do Estado:

a) — Findo o prazo da concessão, reverterão para o pleno dominio do Estado, independente de qualquer indemnização, todo o material fixo ou rodante empregado na exploração do serviço e as bemfeitorias e immoveis necessarios á sua execução;

b) — O concessionario será obrigado a iniciar dentro do prazo de dois annos, da data da assignatura do contracto, os trabalhos necessarios á inauguração do serviço de bondes electricos no perimetro urbano.

c) — O concessionario depositará no Thesouro do Estado, como caução, a importancia de vinte contos de réis (20:000\$000), em dinheiro ou titulos da divida publica estadual, para garantia da fiel execução do contracto.

Art. 3.º — O Estado obrigar-se-á a fornecer ao concessionario, ou empresa que organizar, a energia electrica sufficiente para a execução do serviço deste privilegio, mediante o pagamento do respectivo preço, por kilowatt-hora, que será fixado no contracto, o qual deverá ser assignado dentro do prazo de seis mezes.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director do Expediente do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 12 de Julho de 1926, 38.º da Republica.

(L. S.) MARIO CORRÊA DA COSTA.
Carlos Gomes Borralho.

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Directoria do Expediente do Governo em Cuiabá, aos doze dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e seis.

O Director:
Jayme Joaquim de Carvalho.